



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

**LEI MUNICIPAL Nº 3.480, 9 de janeiro de 2001.
Complementa a Lei Municipal nº 3.433, de 11 de maio de 2.000, dando-lhe nova
redação ao artigo 2º.**

PROCESSO Nº 53/2000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.433, de 11 de maio de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A gratificação especial, objeto da Lei Municipal nº 1.756, de 30 de maio de 1984, alterada pela Lei Municipal nº 2.269, de 26 de agosto de 1991, fica automaticamente incorporada aos vencimentos, remuneração ou salário dos Funcionários do Legislativo Municipal, num total de 02 (DUAS) sessões.”

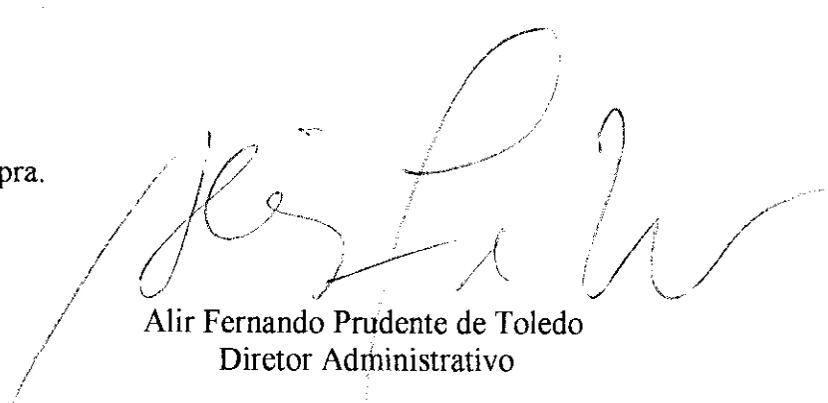
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.001.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e um.


Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei Legislativo nº 51/2000,
de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
Diretor Administrativo